



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 87, DE 2018.  
(Autor: Vereador Dr. Bocasanta/PROS)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Received in 29/06/18  
Protocolo

Altera a Lei Municipal nº 5.238, de 29.5.2009 – (Dispõe sobre divulgação de dados sobre multas de trânsito no Município de Cascavel).

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Esta lei altera o art. 2º da Lei Municipal nº 5.238, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Caberá a Cettrans divulgar no portal da transparência e em link específico no site oficial do Poder Público Municipal, os valores mensais arrecadados com as multas de trânsito aplicadas pelos agentes da Cettrans, bem como os valores da arrecadação prevista no Inciso II do art. 1º desta lei”.

“§ 1º Além dos valores da arrecadação das multas, deverá também, ser divulgado nos referidos sistemas informatizados previstos no *caput*, a destinação desses valores e no que foi aplicado, atendendo o que determina o art. 320, Parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro”.

“§ 2º A divulgação no site e no portal da transparência deverá ser feita da seguinte forma:

“I - arrecadação por tipo de multa, incluindo as multas municipais e as previstas no Parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro”;

“II - tipo de despesa realizada com a arrecadação das multas”;

“III - tipo de multa que foi aplicada nos termos do Inciso XII do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro”;

“IV - somatório total do valor arrecadado mensalmente com todas as multas”.

“§ 3º A não divulgação do contido no *caput* e nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º desta lei, acarretará ao gestor responsável da Cettrans, multa diária de 30% (trinta por cento) sobre seus subsídios ou vencimentos, que será aplicado pelo órgão público municipal responsável”.

**Art. 2º** Revoga o art. 3º da Lei Municipal nº 5.238, de 29 de maio de 2009.

“Art. 3º (REVOGADO)”.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.  
Em 29 de junho de 2018.

Dr. Bocasanta  
Vereador/PROS





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Pag. 2

### Justificação

A proposição que ora apresento, tem a finalidade de fazer com que a Cettrans divulgue com maior transparência os valores que são arrecadados com as multas aplicadas pelos agentes de trânsito da Cettrans.

Não se tem conhecimento desses valores, aonde são aplicados, em quais ações. Tudo é muito sigiloso.

A Lei Municipal nº 5.238, de 2009 é muito antiga e precisa ser atualizada, para poder estar em conformidade com os preceitos impostos a transparência pública, em especial no que tange ao direito do cidadão em ter acesso as informações.

Portanto, nada mais justo que os valores dessas multas sejam divulgados no Portal da Transparência ou na pagina inicial da Prefeitura para que a população em geral possa tomar conhecimento. Garantindo assim o princípio da transparência pública dos recursos públicos.

Espero, pois, contar com a aprovação dos Nobres Pares a transparência pública.





## LEI Nº 5238/2009

**DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE  
DADOS SOBRE MULTAS DE  
TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE  
CASCABEL.**

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Ilustre Vereador Otto dos Reis Filho, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através da CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte -, obrigado a divulgar até o décimo dia útil de cada mês informações sobre:

I - Número total de multas aplicadas no Município, bem como os respectivos valores arrecadados, nas seguintes infrações:

- a) Velocidade incompatível ou superior a permitida, detectada por qualquer aparelho eletrônico, tais como radares, redutores de velocidade (lombadas eletrônicas); e
- b) Aplicadas por Agentes de Trânsito, em estacionamento regulamentado.

II - Valor total arrecadado durante o mês com multas de trânsito, inclusive aquelas realizadas por compensação impostas na área de sua competência, conforme prevê o inciso XIII, do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Art. 2º** O Poder Executivo publicará relatório detalhado sobre a aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme determina o caput e o Parágrafo único, ambos do art. 320 do CTB.

**Art. 3º** A divulgação do determinado nos artigos anteriores será feita através do Diário Oficial do Município e através da Rede Mundial de Computadores, concomitantemente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 29 de maio de 2009.

Edgar Bueno  
Prefeito Municipal

Kennedy Machado  
Procurador Jurídico

Jorge Luiz Lange  
Presidente da CETTRANS



**PUBLICADO**  
Órgão Oficial Eletrônico Nº 4 - Em - 04/06/2009

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/11/2014*

